



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 309/XV/1.^a

MEDIDAS PARA MELHORAR O ACESSO A JUNTAS MÉDICAS E AGILIZAR A EMISSÃO DO ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO

Exposição de motivos

A atividade das juntas médicas ficou seriamente comprometida com a pandemia de Covid-19, uma vez que os médicos de saúde pública que asseguravam esta resposta foram mobilizados para o acompanhamento e combate à epidemia, agravando ainda mais os tempos de espera que já eram demasiado longos. Mais de dois anos depois do início da pandemia a situação continua a degradar-se e, não obstante o Governo dizer que tomou e continua a tomar medidas, a verdade é que todas elas foram e são manifestamente insuficientes e estão longe de conseguir resolver o problema. Pelo contrário, ele só se tem agravado.

Apesar da legislação prever que a avaliação por junta médica se deve realizar no prazo de 60 dias a contar da data de entrega do requerimento, existem casos em que os utentes estão a aguardar há 2 anos. Esta situação traz consequências diretas para as pessoas em situação incapacitante porque se veem impossibilitados de aceder ao atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) e consequentes benefícios sociais e fiscais. Ou seja, na prática estão a ser negados direitos legalmente consagrados a várias pessoas em situação particularmente vulnerável.

A situação tem levado a que muitas pessoas, sem resposta por parte das respetivas juntas médicas, apresentem queixa junto da Provedora de Justiça. Lembre-se que a mesma

Provedora de Justiça já se pronunciou sobre o assunto de atrasos no acesso a junta médica na Recomendação 6/B/2020, referindo que algumas medidas tomadas pelo Governo não tiveram impacto real na melhoria de acesso e recomendando medidas de urgência para regularizar esse mesmo acesso. Entre as medidas estava a “titulação imediata a todos os doentes oncológicos de um grau de incapacidade de 60%, com limite máximo de cinco anos após o diagnóstico inicial ou até à realização da junta médica requerida, se esta ocorrer em momento anterior”.

Passados dois anos desta recomendação os problemas não foram minimamente resolvidos e agravaram-se seriamente.

Na legislatura passada foi feito um processo de especialidade sobre este assunto na sequência de um projeto de lei apresentado pelo Bloco de Esquerda. Nesse projeto de lei propunha-se, entre outras medidas, o acesso automático ao atestado médico de incapacidade multiuso a quem tenha sido diagnosticado uma doença incapacitantes que se traduz sempre na atribuição de um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Esta medida dispensaria a presença da pessoa diagnosticada em junta médica, permitiria um acesso automático mediante diagnóstico e reduziria a lista de espera para juntas médicas.

Em audições feitas nesse processo de especialidade na Assembleia da República foi dito, tanto pela Direção Geral de Saúde como pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, que esta medida era perfeitamente possível e que tinha já sido ponderada, sendo necessário afinar a lista de patologias ou situações clínicas que permitiriam a emissão automática de atestado. Ainda no mesmo processo de especialidade, o Governo, através do Secretário de Estado da Saúde, comunicou que o Governo tinha um projeto de decreto-lei em circuito legislativo que abrangeria esta solução.

O problema é que esta proposta concreta foi rejeitada, inclusivamente com o voto contra do PS, tendo sobrevivido apenas uma proposta para que no caso de doença oncológica o atestado multiuso pudesse ser passado pelo serviço ou instituição responsável pelo diagnóstico. O segundo problema é que mesmo esta pequena medida demorou a ser posta em prática por parte do Governo e temos informações que ainda não está operacional em todas as unidades do SNS e não se está a aplicar a pessoas que já aguardavam por junta médica em data anterior à entrada em vigor da lei. O terceiro problema: a proposta que o

Governo disse ter em circuito legislativo há cerca de ano e meio continua sem existir e multiplicam-se os casos concretos de utentes diagnosticados com doenças incapacitantes que continuam a aguardar meses a fio por uma junta médica.

A estes problemas juntou-se um outro: durante a pandemia, e por causa dos enormes atrasos nas juntas médicas, foi decidido prorrogar a validades dos atestados multiusos já expirados de forma que os seus beneficiários não perdessem acesso a direitos sociais, fiscais e económicos. Isso foi correto. No entanto, a última prorrogação, feita pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, os atestados mantêm-se válidos apenas “até 30 de junho de 2022, no caso da sua validade ter expirado em 2019 ou em 2020” e “até 31 de dezembro de 2022, no caso da sua validade ter expirado ou expire em 2021 ou em 2022”.

Acontece que com os enormes atrasos que se continuam a registar no acesso a juntas médicas, existem beneficiários que já viram o seu atestado expirar e continuam sem saber quando terão acesso a uma junta médica para o poder ver renovado. Este vazio temporal prejudica imenso quem tem direito, por razões de doença ou deficiência, a estes atestados e nega-lhes uma série de direitos inscritos em lei.

Para que tal vazio não aconteça e porque os atrasos no atendimento das juntas médicas não são culpa de quem não lhes consegue aceder, o que o Bloco de Esquerda propõe com a presente iniciativa é que a validades dos atestados seja prorrogada até à realização de nova junta médica, desde que requerida pelo beneficiário em data anterior à da data de validade.

A situação que se vive de enorme atraso para acesso a junta médica é indigna e atentatória de vários direitos previstos na lei. A solução existe e é aquela que o Bloco de Esquerda já apresentou muito recentemente e que volta a apresentar.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei estabelece medidas para acesso atempado a juntas médicas de avaliação de incapacidades, define as condições nas quais se procede à emissão automática do

atestado médico de incapacidade multiuso e prorroga a validade dos atestados multiuso até realização de nova junta médica.

Artigo 2.º

Acesso a junta médica

1 – As juntas médicas são obrigatoriamente convocadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de entrega do requerimento.

2 – Cabe ao Governo, em articulação com as Administrações Regionais de Saúde e os Agrupamentos dos Centros de Saúde, a constituição de juntas médicas em número suficiente para cumprimento do prazo previsto no número anterior.

3 – As juntas médicas são compostas por médicos especialistas, integrando um presidente e dois vogais efetivos, sendo o presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

4 – Os membros das juntas médicas têm, preferencialmente, competência em avaliação do dano corporal ou comprovada experiência em juntas médicas.

5 – A junta médica pode integrar, sempre que considere necessário, médicos de outras especialidades, tendo em conta a situação clínica e a patologia do utente que requereu a avaliação de incapacidades.

Artigo 3.º

Acesso automático a atestado

1 – No caso de diagnóstico de patologia que geralmente confere um grau de incapacidade de 60% ou superior o atestado médico de incapacidade multiuso é emitido de forma automática, sendo dispensada a comparência em junta médica.

2 – Para além das situações abrangidas pelo número anterior, pode ainda ser dispensada a presença física para realização de junta médica sempre que tal não se justifique.

3 – Para efeitos dos números anteriores, a Direção Geral de Saúde pública, no prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei, a lista de situações que conferem atribuição automática de atestado médico de incapacidade multiuso, assim como a lista de situações que dispensam a presença física para realização da junta médica.

Artigo 4.º

Prorrogação da validade dos atestados

Para efeitos de benefícios sociais, económicos e fiscais, a validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso é prorrogada, desde que sejam acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou, quando aplicável, de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior à data de validade, até à realização de nova junta médica.

Artigo 5.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 20 de setembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Catarina Martins; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Joana Mortágua; José Soeiro